

Comunidade de Samaúma - APROSAM, Associação Viva Amazônia, Câmara dos Vereadores do Município de Rorainópolis/RR, Colônia de Pescadores de Rorainópolis Z-40, Comunidades do rio Jauaperi: Palestina, Itaquaera, São Pedro, Igarapé do Gaspar, Tanauáu, Barreira, Xixuáu, Samaúma; Comunidades do rio Negro: Caioé e Canta Galo, Federação das Associações de Pescadores do Amazonas - FAPESCA, Federação dos Pescadores dos Estados do Amazonas e Roraima - FEPESCA, Fundação de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia de Roraima - FEMACT, Fundação Vitória Amazônia - FVA, Grupo de Trabalho da Amazônia - GTA (Regional Médio Amazonas), Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, Liga de Eco Pousadas do Amazonas, Núcleo de Pesca das Superintendências do IBAMA nos estados do Amazonas e Roraima, Rede de Organizações de Novo Airão - Maquia RONA, Programa Waimiri-Atroari, Secretaria de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas - SDS, SEBRAE Roraima, Secretaria de Meio Ambiente de Rorainópolis/RR, Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Novo Airão - STRNA, Sociedade Civil, Sub-Prefeitura de Santa Maria do Boiaçu - Rorainópolis/RR e Universidade Federal do Amazonas - UFAM, foi consenso a necessidade de estabelecimento de Acordo de Pesca para conservação e preservação do rio Jauaperi; e,

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Fauna e Recursos Pesqueiros - DIFAP/IBAMA, constantes do Processo Ibama nº 02005.001517/05-99, resolve:

Art. 1º Estabelecer regras para a pesca no rio Jauaperi, localizado entre os municípios de Novo Airão, no estado do Amazonas, e Rorainópolis, no estado de Roraima.

Art. 2º A área de abrangência do Acordo, fica situada do Medoini (rio Negro) à placa da Reserva Waimiri-Atroari.

I - na área situada do Paraná do Maqueira à placa da Reserva, fica proibida, por dois anos, a pesca comercial (gelo), esportiva e de peixes ornamentais, sendo somente permitida a pesca de subsistência;

II - a área entre o Paraná do Muçueira e o Medoini fica liberada para a pesca comercial (gelo), a pesca esportiva e a pesca de peixes ornamentais, assim como a pesca de subsistência.

Art. 3º A partir de abril de 2009, a área acima citada passará a ser manejada conforme os critérios definidos pelos usuários dos recursos pesqueiros, em assembleia.

Parágrafo único. Os critérios que serão definidos no caput deste artigo, só terão validade após aprovação formal do IBAMA.

Art. 4º Durante a vigência do Acordo será realizado monitoramento e avaliação dos recursos pesqueiros da área em questão, pelas Superintendências do Ibama nos estados envolvidos e por instituição definida em termo de cooperação técnica específico.

Art. 5º Aos infratores da presente Instrução Normativa serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999, e demais normas complementares.

Art. 6º Esta Instrução Normativa terá vigência por três anos, a partir da data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

#### PORTEIRA Nº 36, DE 26 DE ABRIL DE 2006

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições legais previstas no art. 26, inciso V do Anexo I, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 5.718, de 13 de março de 2006, e art. 95, item VI do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA n 230, de 14 de maio de 2002,

Considerando o art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, bem como os arts. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentou;

Considerando os termos da Portaria Ibama nº 102, de 06 de agosto de 2002, que criou o Conselho Consultivo do Parque Nacional da Serra dos Órgãos; e,

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ecossistemas - DIREC, no Processo Ibama nº 02001.003451/2002-94, resolve:

Art. 1º O art. 2º, itens I a XXIV, e seu Parágrafo único, da Portaria nº 102, de 06 de agosto de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Conselho Consultivo do Parque Nacional Serra dos Órgãos tem a seguinte composição:

I - um representante do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

II - um representante da Área de Proteção Ambiental Guapimirim como titular e um representante da Estação Ecológica Paraiso como suplente;

III - um representante do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte como titular e um representante da Concessionária Rio-Teresópolis como suplente;

IV - um representante da Universidade Federal do Rio de Janeiro como titular e um representante da Fundação Oswaldo Cruz como suplente;

V - um representante da Universidade Federal Fluminense como titular e um representante da Fundação Educacional Serra dos Órgãos como suplente;

VI - um representante da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro como titular e um representante da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Rio de Janeiro como suplente;

VII - um representante da Companhia de Turismo do Estado do Rio de Janeiro como titular e um representante da Associação de Turismo Teresópolis-Friburgo como suplente;

VIII - um representante da Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Estado do Rio de Janeiro como titular e um representante do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Piabanhá e das sub-bacias dos Rios Paquequer e Preto como suplente;

IX - um representante da Fundação Estadual de Engenharia de Meio Ambiente - FEEMA como titular e como um representante do Instituto Estadual de Florestas como suplente;

X - dois representantes do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro, sendo um representante do 2º Grupo de Socorro Florestal e Meio Ambiente de Magé como titular e um representante do 16º Grupamento de Bombeiros Militar de Teresópolis como suplente;

XI - dois representantes do Batalhão Florestal da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, sendo um titular e um suplente;

XII - dois representantes da Prefeitura Municipal de Teresópolis sendo um representante da Secretaria de Meio Ambiente como titular e um representante da Secretaria de Turismo como suplente;

XIII - dois representantes da Prefeitura Municipal de Petrópolis, sendo um representante da Secretaria de Meio Ambiente como titular e um representante da Fundação de Cultura e Turismo, como suplente;

XIV - dois representantes da Prefeitura Municipal de Guapimirim, sendo um representante da Secretaria de Meio Ambiente como titular e um representante da Secretaria de Turismo, como suplente;

XV - dois representantes e da Secretaria de Meio Ambiente e Turismo da Prefeitura Municipal sendo um titular e um suplente;

XVI - um representante da Sociedade Vale do Bonfim como titular e um representante do Serviço Social do Comércio/SESC como suplente;

XVII - um representante da Associação de Defesa Ambiental de Santo Aleixo/ADASA como titular e um representante da Associação Internacional de Desenvolvimento Econômico Inter-Ambiental como suplente;

XVIII - um representante da Organização Não Governamental Espaço Compartilhante como titular e um representante da Tereviva como suplente;

XIX - um representante da Associação de Moradores e Amigos da Barreira/AMBAR como titular e um representante da Associação de Amigos e Cidadãos de Guapimirim/AACG como suplente;

XX - um representante da Associação de Produtores e Moradores do Bonfim como titular e um representante da Sociedade de Amigos do Vale da Boa Esperança/SAVBE como suplente;

XXI - um representante da Associação de Moradores e Amigos do Corta-Vento como titular e um representante da Associação de Moradores e Amigos da Granja Guarani como suplente;

XXII - um representante da Associação de Moradores e Amigos do Quebra-Frascos como titular e um representante da Federação das Associações de Moradores de Teresópolis como suplente;

XXIII - um representante da Associação de Produtores e Moradores do Jacó como titular e um representante da Associação de Produtores Rurais do Bonfim como suplente; e,

XXIV - um representante da Fazenda Boa Esperança como titular e um representante do Sítio Monte Sinai como suplente.

Parágrafo único. O Chefe do Parque Nacional Serra dos Órgãos representará o Ibama no Conselho Consultivo e o presidirá."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

#### PORTEIRA Nº 37, DE 26 DE ABRIL DE 2006

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições legais previstas no art. 26, inciso V, do Anexo I, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 5.718, de 13 de março de 2006, e art. 95, item VI, do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA n 230, de 14 de maio de 2002,

Considerando as disposições do art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, bem como os arts. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentou;

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ecossistemas - DIREC, no Processo Ibama nº 02001.003451/2002-94, resolve:

Art. 1º Criar o Conselho Consultivo da Estação Ecológica de Cuniã, com a finalidade de contribuir com a implantação e implementação de ações destinadas à consecução dos objetivos de criação da referida Unidade de Conservação.

Art. 2º O Conselho Consultivo da Estação Ecológica de Cuniã será integrado pelos representantes dos seguintes órgãos, entidades e organizações não governamentais:

I - um representante do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

II - dois representantes da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM, sendo um titular e um suplente;

III - dois representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Porto Velho - SEMA, sendo um titular e um suplente;

IV - dois representantes da Secretaria Municipal de Educação do município de Porto Velho - SEMED, sendo um titular e um suplente;

V - dois representantes da Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR, sendo um titular e um suplente;

VI - dois representantes da Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER, sendo um titular e um suplente;

VII - um representante do Centro de Ensino São Lucas Ltda - Faculdade São Lucas, na condição de titular e um representante da União das Escolas Superiores de Rondônia - UNIRON, como suplente;

VIII - um representante do Batalhão de Policia Ambiental - BPA, na condição de titular e um representante da Delegacia Especializada em Crimes Contra o Meio Ambiente da Polícia Civil, como suplente;

IX - dois representantes do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, sendo um titular e um suplente;

X - dois representantes da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca - SEAP, sendo um titular e um suplente;

XI - dois representantes do Sindicato Rural de Porto Velho, sendo um titular e um suplente;

XII - dois representantes da Colônia de Pescadores Z-1 Tenente Santana, sendo um titular e um suplente;

XIII - um representante do Centro de Pesquisas de Populações Tradicionais Cuniã - CPPT Cuniã, na condição de titular e um representante do Instituto de Pesquisa em Defesa da Identidade Amazônica - INDIA como suplente;

XIV - um representante do Núcleo de Apoio à População Ribeirinha da Amazônia - NAPRA, na condição de titular e Ação Ecológica Guaporé - ECOPORÉ, como suplente;

XV - um representante da Associação de Moradores, Produtores e Amigos do Distrito de Nazaré - AMPAN, como titular e a Cooperativa de Produtores e Extrativistas da Bacia do Rio Madeira - COOPEBRIMA, como suplente;

XVI - dois representantes da Associação Comunitária das Comunidades Pesqueiras e Extrativistas de São Carlos - ACCPESC, sendo um titular e um suplente;

XVII - dois representantes da Associação de Moradores Extrativistas e Produtores Rurais da Reserva Extrativista do Lago do Cuniã - ASMOCUN, sendo um titular e um suplente;

XVIII - dois representantes da Associação de Moradores e Produtores Rurais de Bom Jardim e ilha dos Mutuns - AMBOJA, sendo um titular e um suplente;

XIX - dois representantes da Associação de Moradores e Produtores Rurais de Mutuns / Baixo Madeira - AMPRUM-BAM, sendo um titular e um suplente;

XX - dois representantes da Associação dos Moradores e Agricultores de Itacoá - ASMAGITC, sendo um titular e um suplente;

Parágrafo único. O Chefe da Estação Ecológica de Cuniã representará o Ibama no Conselho Consultivo e o presidirá.

Art. 3º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo da Estação Ecológica da Cuniã serão fixados em Regimento Interno.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de até noventa dias, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

## Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTEIRA Nº 91, DE 26 DE ABRIL DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, observada a Resolução nº 19, de 28 de junho de 2002, do Conselho Nacional de Desestatização - CND, tendo em vista o disposto no inciso II, alínea "e", art. 2º da Portaria MP nº 144, de 9 de julho de 2001, nos artigos 18, inciso I e 19, incisos I e IV, ambos da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 e no art. 64, § 2º, da Lei nº 9.760, de 05 de setembro de 1946, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04905.001009/2006-07, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de aforamento gratuito ao Distrito Federal, do terreno com área de 1.363.500,00m<sup>2</sup>, parte de um todo maior com 3.522.147,91m<sup>2</sup>, localizado no Riacho Fundo II - Distrito Federal, objeto do Registro nº 6.802 do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, com os seguintes limites e confrontações: AREA 2 - Parte-se do ponto P17, de coordenadas E= 173.514,10 e N= 8.239.007,54, referidas ao fuso de MC= 45º WGr, datum horizontal SAD-69; segue-se pelo azimute plano de 341º 49' 25" e distância de 2.799,00m, chegando ao ponto G, de coordenadas E= 172.890,43 e N= 8.240.907,10; deste, seguindo pelo azimute plano de 72º 11' 32" e distância de 49,58m, chegando ao ponto H, de coordenadas E= 172.937,63 e N= 8.240.922,26; deste, seguindo pelo azimute plano de 118º 29' 48" e distância de 334,37m, chegando ao ponto I, de coordenadas E= 173.231,49 e N= 8.240.762,73; deste, seguindo pelo azimute plano de 111º 57' 13" e distância de 242,69m, chegando ao ponto J, de coordenadas E= 173.456,58 e N= 8.240.672,00; deste, seguindo pelo azimute plano de 127º 46' 4" e